



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## INDICAÇÃO Nº 1965/2020

Maringá, 02 de setembro de 2020.

Atendidas as formalidades regimentais, o Vereador adiante nomeado, após o deferimento pela Mesa, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, que, visando viabilizar o retorno de atividades escolares presenciais na rede privada de ensino com condições de segurança para toda a comunidade escolar, sejam adotadas as medidas abaixo sugeridas.

Em princípio, oportuno lembrar que, no ano de 2020, em função da pandemia de COVID-19, a educação sofreu e sofre vários desafios. Como professor e Vereador, este parlamentar vivenciou cada um desses desafios nos diferentes momentos da pandemia até agora.

Tendo em vista este novo cenário, é importante ressaltar a atuação incansável dos profissionais da área da educação, em especial dos professores, que se reinventaram ou se adaptaram a essa nova realidade, também chamada de “novo normal”.

Nesse sentido, diversas lideranças estão discutindo a temática da educação neste cenário de crise, dentre elas, pode-se destacar a atuação da Comissão dos Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais, coordenada pelo professor José Carlos Barbieri, além de diretores de escolas, professores e outros segmentos da educação e sociedade civil organizada.

Na data do dia 15 de julho de 2020, este Vereador, juntamente com o diretor/coordenador do Colégio Pro da cidade de Maringá, Ricardo Gobetti Suzuki, reuniu-se com o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, para discutir soluções visando à melhoria da saúde mental dos estudantes do Município.

Nesta esteira, é notória a preocupação das instituições de ensino com a saúde mental dos estudantes. Desta maneira, surge a real necessidade de uma readequação no âmbito da educação para atendimento de alguns segmentos dentro do âmbito escolar.

Na referida reunião, foram apresentadas algumas sugestões de atividades presenciais que poderiam ser realizadas com a observância de todos os protocolos de segurança, preservando-se, portanto, a saúde dos estudantes e profissionais da educação.

Alguns dos pontos discutidos foram:

- Execução de atividades escolares presenciais com número reduzido de alunos, bem assim com rodízio de turmas;
- Realização de atendimento escolar individualizado para aqueles alunos que apresentam dificuldades pedagógicas ou intelectuais/cognitivas, assim como dificuldades extremas com o ensino remoto; e
- Formação de turmas de matérias específicas (pré-vestibular e terceiro);

Sendo assim, certo de um entendimento favorável por parte do Excelentíssimo Prefeito de Maringá, Senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, solicita-se ao Executivo Municipal que seja feito um estudo e posteriormente um decreto autorizando e regulamentando a execução das atividades acima descritas.

Para tanto, pede-se que seja realizada, tão breve quanto possível, uma avaliação de todos os pontos descritos neste documento pela equipe de saúde do Município.

Ademais, com o fim de que o retorno de atividades escolares presenciais na rede privada de ensino do Município ocorra com a máxima observância das restrições de distanciamento social e dos devidos cuidados sanitários, o Parlamentar Signatário, como professor e Vereador, sugere sejam estipuladas as seguintes condições:

a) Condições para atendimento individual:

- Mesas com proteção de acrílico ou similar, com, no mínimo, 75cm de altura para prevenção de contágio (Anexo 1 e 2);
- Em caso de inexistência de divisória de acrílico nas mesas de atendimento, poderá ser utilizado protetor facial de acrílico ou similar pelo estudante e professor, além do uso de máscara (Anexo 3);
- Uso de máscaras durante todo o período de atendimento e/ou permanência no estabelecimento de ensino, tanto pelo profissional de área da educação, quanto pelo estudante;
- Será permitido o uso de ambientes abertos para o devido atendimento, desde que estes sejam cobertos e protegidos das intempéries;
- Uma única cabine de atendimento por sala de aula, ou seja, se tiverem 4 professores atendendo durante o dia, serão utilizadas 4 salas de aula diferentes;
- Deverá ser realizado o atendimento de um aluno por vez, com agendamento prévio para evitar aglomerações;
- O ambiente deverá ser arejado, limpo e desinfetado após cada atendimento;
- Disponibilização de álcool em gel 70% em todas as mesas de atendimento;
- Aferição de temperatura na entrada do colégio;

b) Condições para atendimento em grupo (matérias específicas ou atendimento de cunho emocional/motivacional):

- Utilização de, no máximo 30%, da capacidade de lotação da sala de aula ou ambiente estabelecido para esse fim, não ultrapassando 30 alunos no total;
- Distanciamento mínimo de 1,7 metros de um estudante para o outro;
- Ambiente deverá ser arejado, limpo e desinfetado após cada atendimento;
- Será permitido o uso de ambientes abertos para o devido atendimento, desde que estes sejam cobertos e protegidos das intempéries;
- Utilização de lousa branca com *kit* pincel, visto que o uso de giz e lousa tradicional lança material particulado no ambiente, podendo causar algum tipo de alergia ou irritação nas vias aéreas;
- Disponibilização de álcool em gel 70% em todas as mesas de atendimento;
- Aferição de temperatura na entrada do colégio;

É importante ressaltar que em nenhum momento a presença do aluno deverá ser obrigatória nos atendimentos presenciais, de modo que deve ficar a cargo do estudante (quando maior de idade) ou pais/responsáveis a iniciativa ou permissão para participar ou não dessas atividades presenciais.

Roga-se, também, para que os professores ou profissionais da área de ensino que façam parte do grupo de risco, ou que não se sintam confortáveis com o atendimento presencial (visto que estão trabalhando de forma remota), não sejam obrigados/forçados a realizar esse tipo de atendimento.

Muitos professores, assim como outros colaboradores possuem crianças em suas casas, ou cuidam, de pais e avós. Nesta orientação, a contaminação no ambiente de trabalho pode resultar em um risco também para seus familiares. Sendo assim, faz-se mister os cuidados com a saúde desses profissionais e alunos.

Oportuno dizer que a presente indicação tem como objetivo precípua ajudar aqueles alunos que de alguma forma tiveram sua saúde mental comprometida, não conseguem atingir bons resultados com o ensino remoto, ou que apresentam dificuldades cognitivas, psicológicas, e, portanto, possuem a necessidade de um atendimento presencial/individual. Por outro lado, o atendimento coletivo (dentro das regras por meio da presente indicação sugeridas) se dará especialmente para aqueles alunos que estão nos cursos pré-vestibulares e/ou terceiros anos do ensino médio e que necessitam de um atendimento especializado e aprofundado em determinadas disciplinas.

Deve-se lembrar que, mesmo sendo disponibilizado esse serviço presencial, os colégios da rede privada deverão manter as atividades remotas, visto que a atividade presencial não será, para este momento, obrigatória.

Tendo em vista que as novas adaptações nas redes pública e privada de ensino geraram aumento na carga horária de trabalho, sendo ela duplicada, é imprescindível que se atende para a saúde mental dos professores, ofertando a esta classe as condições de trabalho devidas, preservando sua saúde física e mental.

Registre-se, também, que a adaptação a essa nova modalidade de trabalho consumiu tempo e até mesmo recursos financeiros da maior parte dos professores que estão na linha de frente, o que reitera a necessidade de atenção a esta classe.

Por fim, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, que, junto de sua equipe de saúde, faça uma análise detalhada sobre a volta das atividades presenciais na rede privada de ensino, levando em conta as orientações e sugestões aqui trazidas por este Vereador e professor.

Atenciosamente, Vereador Professor Niero.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder.**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 02/09/2020, às 16:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0190890** e o código CRC **B7D9B7E7**.